

AUDITORIA PARA ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REALIZADA PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE ESTEJAM EM VIGOR NESTA DATA OU NA EMINÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS.

Sumário

1	Introdução	04
2	Legislações	04
3	Objetivo	04
4	Escopo de Trabalho e Metodologia	04
5	Trabalhos de Auditoria	05
5.1	Despesas Incorridas	05
6	Achados de Auditoria	06
7	Recomendações	07
8	Conclusão	08

Equipe de Auditoria

Felipe Miranda e Silva
Subsecretário Adjunto de custos
Matrícula 36.560

Danielle Mariano da Silva de Brito
Contadora
Matrícula 24.336

Lana Cristina Gomes Martin
Diretora de Contratos
Matrícula 36.451

João Felipe Alves Borges
Auditor Geral do Município
Matrícula 23.555

1 Introdução

O presente procedimento administrativo foi instaurado por ato do Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, conforme Decreto nº 020/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de janeiro de 2017, com o objetivo de instaurar auditoria, sob a competência da Secretaria Municipal da Transparência e Controle, para verificar a legalidade das contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade de licitação, realizada pelos órgãos e entidades da Administração Direta e indireta.

2 Legislações

Em se tratando da legislação que norteia as contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade de licitação, citamos:

- ✓ Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- ✓ Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Código Civil;

3 Objetivo

O objetivo desta auditoria é analisar a legalidade das contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade de licitação, realizada pelos órgãos e entidades da Administração Direta e indireta, bem como verificar e pontuar as fragilidades nos procedimentos de controle realizados atualmente.

Este trabalho teve como objetivo responder às seguintes questões:

- a) As dispensas e inexigibilidade de licitação ocorrem conforme a legislação vigente?
- b) Foi exigida a documentação prevista na Lei Federal 8.666/93?
- c) As despesas incorridas tem o devido amparo legal?
- d) Foram respeitados na habilitação os limites e percentuais previstos em lei?

4 Escopo de Trabalho e Metodologia

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 04 de janeiro a 31 de março de 2017 com base em testes/amostras, e, portanto, não identificam necessariamente todos os problemas ou aspectos pertinentes do tema sob análise. Os procedimentos de auditoria adotados nas circunstâncias foram:

- . Exame documental;
- . Correlação de informações.

O período de análise abrangeu as dispensas e inexigibilidades de licitação vigentes em 2017.

5 Trabalhos de Auditoria

Instaurada a auditoria das Dispensas e Inexigibilidade de Licitações pelo Decreto n.º 020/2017 do dia 03 de janeiro de 2017, para execução dos trabalhos, foram solicitados documentos aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, por meio dos Ofícios AGM n° 009/2017, 010/2017, 012/2017 a 033/2017, 035/2017 a 040/2017, 042/2017 a 044/2017, 046/2017 a 048/2017, 053/2017, 240/2017 a 248/2017, 279/2017 e 280/2017 sendo eles:

- . o relatório acerca de todas as contratações que estejam em vigor nesta data ou na eminência de formalização dos respectivos contratos;
- . os processos referentes a tais contratações;

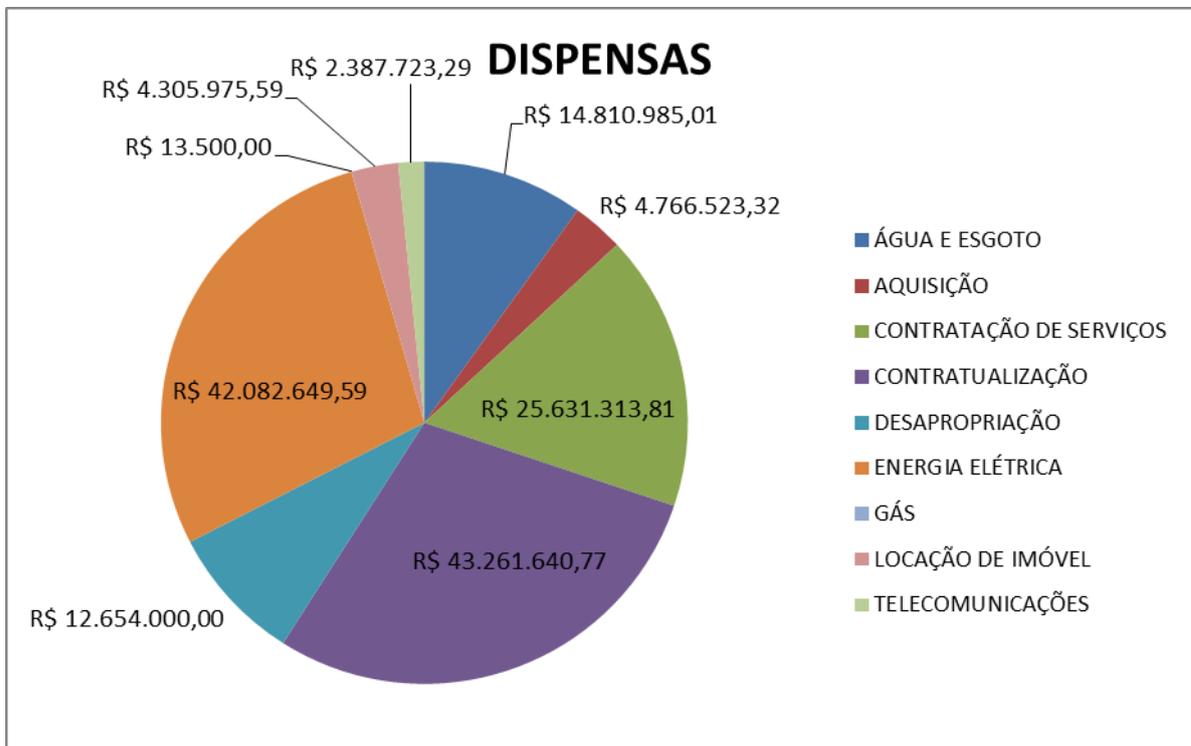
Insta salientar que alguns ofícios foram reiterados no mês de fevereiro, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Fundo Municipal de Saúde e, em resposta, informaram que os processos de dispensa de licitação (aluguéis) estavam em fase de formalização, em razão dos vencimentos dos contratos (31/12/2016), sendo renovados para o exercício de 2017.

No entanto, até a presente data, tais processos não foram enviados para este órgão, para verificação e análise de dispensa de licitação, no período constante do Decreto 020/2017.

5.1 Despesas Incorridas

Pode-se verificar que, do total das despesas diretas sem licitação incorridas no exercício de 2016 no montante de aproximadamente R\$ 149.914.311,40 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos), R\$ 43.261.640,77 (quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) aproximadamente, representando aproximadamente 29% (vinte e nove por cento), foram referentes à Contratualização, R\$ 42.082.649,59 (quarenta e dois milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) aproximadamente, representando 28% (vinte e oito por cento) foram referentes a despesas com Energia Elétrica e os demais 47% (quarenta e sete por cento) estão distribuídos em outras despesas como, contratação de serviços, água e esgoto e desapropriações entre outras. Apesar de, as despesas referentes a contratualização

e energia elétrica representarem aproximadamente 57% (cinquenta e sete por cento) do total das despesas diretas sem licitação as análises se basearam nos processos de despesa de aluguéis e em alguns poucos referentes às despesas de contratação de serviços que estavam vigentes no período desta Auditoria .



6 Achados de Auditoria

Elaboramos a presente auditoria por método de amostragem em razão da falta de análise da maioria dos contratos administrativos de locação conforme acima noticiado, para elaboração de padronização dos procedimentos, considerando que quanto maior o grau de adequação do Controle Interno, menor a vulnerabilidade dos riscos inerentes à gestão do ordenador de despesa.

Constituem Achados de Auditoria:

1. Não consta declaração do órgão responsável pelo Patrimônio, informando a disponibilidade ou não, de imóvel pertencente ao Município que atenda as necessidades do órgão solicitante;
2. Não consta nos autos justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
3. Não foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido;

4. Não consta parecer da Assessoria Jurídica do órgão competente;
5. Não consta publicação do Ato de Dispensa na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias em cumprimento;
6. Não consta fundamentação legal de que trata a hipótese de dispensa de licitação;
7. Não Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação e homologação, bem como publicação do ato de dispensa na imprensa oficial, no prazo de 5(cinco) dias, como condição para eficácia do ato;
8. Não consta solicitação de prorrogação do contrato;
9. Não consta o Termo Aditivo do Contrato;
10. Não consta Publicação do extrato do contrato de locação na imprensa oficial.

7 Recomendações

Atendendo ao parágrafo único do Decreto 020/2017, que estabelece que o resultado desta Auditoria, será encaminhado ao Prefeito, seguem as seguintes proposições.

7.1 RECOMENDAMOS: Os seguintes critérios com base no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93:

- a) que o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha;
- c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

7.2 RECOMENDAMOS: Cópia de registro do imóvel ou na real impossibilidade a juntada de cópia de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel (escritura e/ou averbação - arts. 167,168 e 172 da lei 6015/73); Certidão Negativa de Débito quanto ao Imposto Predial Urbano - IPTU;

7.3 RECOMENDAMOS: Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (art. 38, inc. IV da Lei 8.666/93);

7.4 RECOMENDAMOS: Comunicação à autoridade superior, no prazo de 3(três) dias, para ratificação e homologação; Publicação do ato de dispensa na imprensa oficial, no prazo de 5(cinco) dias, como condição para eficácia do ato (art.26 da lei 8.666/93);

7.5 RECOMENDAMOS: Anexar no processo Termo de Contrato Administrativo de Locação contendo as informações tipo: qualificação das partes. Endereço do imóvel (art. 55 da Lei 8.666/93);

7.6 RECOMENDAMOS: O contrato administrativo de locação poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, cuja formalização deverá ser realizada antes do término do prazo de vigência do contrato, justificando por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para sua celebração. Sugerimos que os procedimentos sejam formalizados 60 (sessenta) dias antes do término do contrato (§ 2º do art. 57 da lei 8.666/93);

7.7 RECOMENDAMOS: A publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93).

8 Conclusão

Com base nos exames realizados, limitados ao escopo descrito neste relatório, os trabalhos de auditoria se concentraram no diagnóstico das despesas referentes a contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade de licitação, vigentes no período desta Auditoria, sendo identificadas as irregularidades no item 6 e apresentadas as recomendações no item 7 deste documento.

Encaminhamos o presente relatório para apreciação do Secretário Municipal da Transparência e Controle e posterior direcionamento ao Prefeito em atendimento ao parágrafo único do Decreto 020/2017.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2017.

Danielle Mariano da Silva de Brito
Contadora
Matrícula 24.336

Felipe Miranda e Silva
Subsecretário Adjunto de custos
Matrícula 36.560

Lana Cristina Gomes Martins
Diretora de Contratos
Matrícula 36451

João Felipe Alves Borges
Auditor Geral do Município
Matrícula 23.555

José Felipe Quintanilha França
Secretário Municipal da Transparência e Controle
Matrícula 36.535